



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
10 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de junho de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade, nenhuma delas na seção estadual: nos itens 80 e 81, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Sidney Beraldo, o Prefeito do Município de Sorocaba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rodrigo Maganhato, terá como defensora a advogada Tamirys Costa Rodrigues Pires, enquanto a Prefeitura Municipal será defendida pelo advogado Celso Tarcísio Barcelli, defesa que ocorrerá por videoconferência, via plataforma Teams.

Já no item 84, igualmente de relatoria do Dr. Sidney, também por videoconferência, a Câmara Municipal de Tabapuã terá como advogado o Dr. Wagner César Galdioli Polizel.

Já nos itens 92 e 93, ainda de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, comparece presencialmente à Tribuna do Plenário o advogado Clayton Machado Valério da Silva, na defesa de Paulo Henrique Barros Tardelli.

Por fim, no item 144 de relatoria do Eminente Conselheiro-Substituto Auditor Samy Wurman, o ex-Prefeito de Itapuú, Antonio Álvaro de Souza, comparecerá por videoconferência para fazer sua própria defesa no processo que cuida das contas do município relativas ao exercício de 2023.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE

01 TC-004803.989.20-1

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Mário Thadeu Leme de Barros (Diretor-Presidente).

Advogados: Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/04/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela irregularidade do Balanço Geral do Exercício de 2020 da Fundação Centro Tecnológico da Hidráulica - FCTH, sem prejuízo da expedição das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao relator das contas relativas ao exercício de 2021 da USP (TC-002614.989.21), Conselheiro Renato Martins Costa, para conhecimento do item referente à aventada renúncia de receitas (item A.3.1.2).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-021874.989.24-7

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sul 2 – Secretaria da Educação.

Contratada: Empresa Limpadora Libem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 1.

Responsável: Rosangela Novaes Martins (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 2º Termo Aditivo de 15/12/2022, referente ao Contrato nº002/2020, de 26/06/2020 (TC-17943.989.20-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-025014.989.24-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

04 TC-004088.989.25-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

05 TC-004102.989.25-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

06 TC-005348.989.25-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs. 03/2024, 04/2024, 05/2024 e 01/2025, firmados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, sem prejuízo da expedição das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

07 TC-000655.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

08 TC-004863.989.25-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratadas: Consórcio SP-147 – Anhembi-Bofete (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda., Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. e Versátil Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da pista, pavimento dos acostamentos, implantação de dispositivos e melhorias da SP-147, do km 238,47 (entroncamento com a SP-300) ao km 268,69 (entroncamento com a SP-280), trecho entre os municípios de Anhembi e Bofete.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/25.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º Termo Aditivo e modificativo nº 033 de 21/02/25, sem embargo da recomendação e do alerta assinalados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Superintendente do DER para ciência quanto à recomendação e ao alerta registrados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

09 TC-022884.989.21-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.740.422,01.

Advogados: Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, no exercício de 2020, decorrente do Convênio nº 01279/2020, equivalente ao valor aplicado de R\$ 2.697.948,05, quitando-se os responsáveis, com as recomendações à entidade, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Informou, outrossim, que, em relação ao saldo residual, será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2021 autuada sob o TC-013025.989.22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, ademais, tomar conhecimento do valor devolvido ao Órgão Público no valor de R\$ 2.741,80.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-020995.989.22-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ricardo Marques (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.463.530,99.

Advogados: Guilherme Rodrigues Paschoalin (OAB/SP nº 248.154) e Luiz Cláudio Mota Ferreira (OAB/SP nº 189.605).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, no exercício de 2021, no valor total de R\$ 6.789.247,15, em decorrência da celebração do Convênio nº 739/2020, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, que transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

11 TC-002442/026/23

Conveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do Metrô), Silvio Vasconcelos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$22.658.518,80.

Advogados: Tadeu Alvares Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Manoel Inácio Cavalcanti Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP nº 74.481), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2021, referente aos recursos decorrentes do Convênio 0340189101, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com quitação dos responsáveis pela importância aplicada de R\$ 1.142.257,49.

Determinou, entretanto, que na próxima prestação de contas seja demonstrado de forma objetiva: (i) o avanço físico na produção habitacional; (ii) a redução progressiva do uso do auxílio-moradia como solução substitutiva; (iii) o cronograma detalhado para cumprimento integral da meta revista.

Recomendou, ainda, que eventuais futuras prorrogações do convênio estejam condicionadas à apresentação de plano de execução realista, com metas mensuráveis, critérios objetivos de avaliação e indicadores de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
impacto social, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e efetividade da gestão pública.

Registrou, também, que o saldo remanescente de R\$ 21.516.261,31 será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-013477.989.23-0

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Entidades Gerenciadas: Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais Substitutos), Frederico Maia Mascarenhas, Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefes de Gabinete), Paula Paiva Ferreira, Maria Beatriz de Souza Henriques (Coordenadoras Estaduais), Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS), Plínio Silveira Correa e Renzo Dino Sergente Rossa (Diretores do POIESIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.991.014,60.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas relativa aos repasses efetuados, no exercício de 2022, pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, para gerenciamento da Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, no valor de R\$ 9.126.980,70, quitando os responsáveis quanto a esta quantia, sem prejuízo de reiterar recomendação à Origem para que exija maior rigor no controle de frequência dos funcionários da entidade.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 9.642.053,54 será apreciado no TC-14486.989.24-7, que cuida da prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2023.

Determinou por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-023233.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Portuguesa de Beneficência (Ribeirão Preto).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ricardo Marques (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.236.437,73.

Advogados: Guilherme Rodrigues Paschoalin (OAB/SP nº 248.154), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Luiz Cláudio Mota Ferreira (OAB/SP nº 189.605).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, no exercício de 2022, no valor total de R\$ 3.757.526,35, em decorrência da celebração do Convênio nº 739/2020, quitando os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo decisório.

Determinou por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-000686.989.25-2

Contratante: Diretoria de Pessoal – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de planejamento, organização e execução de concurso público para ingresso na instituição para provimento de 2.700 cargos de Soldado PM 2ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com previsão para 85.000 candidatos inscritos e início das inscrições no primeiro semestre de 2024.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Pereira Lima (Coronal PM Dirigente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 21/03/24. Valor – R\$7.507.500,00.

Advogados: Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

- Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da dispensa de licitação e do contrato em exame e, por conseguinte, pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações especificadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-002181.989.19-5

Contratante: Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio na formalização, acompanhamento e encerramento dos convênios firmados pela Secretaria de Planejamento e Gestão com municípios paulistas, destinados à execução de obras ou serviços de engenharia.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual) e Dalmo Viana (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06/12/18. Valor – R\$8.560.351,90.

Advogados: Marcelo Rubens Mandacaru Guerra (OAB/SP nº 124.282), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-006182.989.19-4

Contratante: Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio na formalização, acompanhamento e encerramento dos convênios firmados pela Secretaria de Planejamento e Gestão com municípios paulistas, destinados à execução de obras ou serviços de engenharia.

Responsáveis: Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual), Dalmo Viana e Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretários Estaduais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Rubens Mandacaru Guerra (OAB/SP nº 124.282), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se, por conseguinte, o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-014335.989.24-0

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Norte 1 – Secretaria da Educação.

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para alunos da Rede Pública Estadual – Lote 1.

Responsável: Flávio Dalera de Carli (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/21.

Advogados: Maria Carolina Martins Nakagawa (OAB/SP nº 211.424), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

18 TC-014337.989.24-8

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Norte 1 – Secretaria da Educação.

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para alunos da Rede Pública Estadual – Lote 1.

Responsável: Flávio Dalera de Carli (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/21.

Advogados: Maria Carolina Martins Nakagawa (OAB/SP nº 211.424), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-017085.989.24-2

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Norte 1 – Secretaria da Educação.

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para alunos da Rede Pública Estadual – Lote 1.

Responsável: Flávio Dalera de Carli (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Carolina Martins Nakagawa (OAB/SP nº 211.424), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do terceiro, quarto e quinto aditamentos ao Contrato nº 003/2017, bem como pela ilegalidade das despesas decorrentes.

20 TC-009254.989.23-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Mônica Mazzurana Bennetti (Diretora Técnica Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.354.581,14.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 25.275,04, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 1.329.306,10 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

21 TC-021190.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora Técnica Estadual) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$10.551.676,10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 9.204.189,41, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

22 TC-001937.989.22-6

Órgão: Fundação Professor "Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Fábio Eduardo Kachan e Henrique Pereira de Souza Neto (Presidentes).

Advogadas: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2022 da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, quitando-se os responsáveis Senhores Fabio Eduardo Kachan e Henrique Pereira de Souza Neto, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei.

Recomendou, ainda, ao atual gestor que envide esforços documentados para adequar as demonstrações contábeis ao quanto estabelecido no MCASP acerca do reconhecimento de precatórios, provisões para perdas prováveis e dívida ativa, devendo a Fiscalização responsável, em inspeções futuras, certificar-se de que a Fundação atende aos parâmetros estabelecidos pelo MCASP em vigor no que toca ao reconhecimento precatórios, provisões para perdas prováveis e dívida ativa, bem assim se está adequada à sistemática definida pela Secretaria da Fazenda, devendo, também, certificar-se das datas e prazos relativos ao fechamento das peças contábeis e respectiva apreciação pelos Conselhos da Fundação.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001070.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Masur” – AME Psiquiatria Vila Maria.

Objeto: Prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Masur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-017025.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Masur” – AME Psiquiatria Vila Maria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/24.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 01/2024, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 02/2024.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-019932.989.20-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa da FDE.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nourival Pantano Junior (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/06/20. Valor – R\$7.698.236,80.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.

26 TC-021130.989.21-3

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa da FDE.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.

27 TC-000535.989.23-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa da FDE.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.

28 TC-010467.989.24-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa da FDE.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Fabiano Albuquerque de Moraes (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de julho de 2025.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-011281.989.22-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor), Paulo Luz Bafini e Sidnei da Costa (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-011282.989.22-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 2.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-016036.989.24-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 2.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

32 TC-016038.989.24-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 1.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento dos termos de rescisão em exame e dos períodos remanescentes das execuções contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-021799.989.23-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a laser ou led, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da contratante.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Gilberto Carlotti Júnior (Reitor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Heliani Barlato e João Maurício Gama Boaventura (Coordenadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/12/22. Valor – R\$31.158.957,60.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-022726.989.23-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a laser ou led, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da contratante.

Responsáveis: Heliani Barlato e João Maurício Gama Boaventura (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

35 TC-022731.989.23-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a laser ou led, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da contratante.

Responsável: João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-018884.989.24-5

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a laser ou led, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da contratante.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-023759.989.24-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a laser ou led, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da contratante.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e dos Aditamentos em apreço, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

38 TC-006538.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo em análise, sem embargo de recomendar à Origem que observe e procure dar fiel cumprimento aos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas desta Corte de Contas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-007684.989.21-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nélío Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.242.658,70.

Advogado: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo de recomendação, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

40 TC-019824.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Casa Branca – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Marcela Pégolo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silveira (Coordenadores da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.104.211,77.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022 da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, com quitação dos responsáveis.

Ressaltou, outrossim, que o que o saldo remanescente, no valor de R\$ 451.723,36, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

41 TC-011355.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapevi.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária) e Mário Luís Kozik (Vice-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$120.555.937,79.

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

92 TC-007659.989.25-5 (ref. TC-007943.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Henrique Barros Tardelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-008651.989.25-3 (ref. TC-007943.989.24-4)

Recorrente: Paulo Henrique Barros Tardelli – Servidor do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Henrique Barros Tardelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

42 TC-000835.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: City Transporte Urbano Global Ltda.

Objeto: Outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/10/21. Valor – R\$11.314.882,90.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, dia 24 de junho de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-012543.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratado: Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC.

Objeto: Gestão de serviços públicos dos eventos, ações culturais e festividades previstas no calendário local, estadual e ou nacional.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Murilo Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo José Brigliadori (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09/02/23. Valor – R\$1.137.000,00.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Murillo César Betarelli Leite (OAB/SP nº 198.550).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

44 TC-012626.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratado: Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC.

Objeto: Gestão de serviços públicos dos eventos, ações culturais e festividades previstas no calendário local, estadual e ou nacional.

Responsável: Paulo José Brigliadori (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Murillo César Betarelli Leite (OAB/SP nº 198.550).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato de Programa, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e o Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, bem como da Execução Contratual, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-014683.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/02/23. Valor – R\$4.560.327,35.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

46 TC-014962.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Rual Construções e Comercio Ltda.

Objeto: Execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/25.

47 TC-005841.989.23-9

Representantes: Cristiane Regina Paes e Renato Muniz de Andrade – Vereadores do Município de Cosmópolis.

Representado: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsável: Antonio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relacionadas à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que objetivou a execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da dispensa de licitação, do ajuste e do aditivo, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, bem como pela procedência parcial da Representação, sem embargo das recomendações e do alerta assinalados no aludido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, à Unidade de Fiscalização competente, tendo-se em conta que as anotações da Fiscalização, concernentes aos pagamentos dos itens do grupo de serviços 1 – Administração Geral (vigias, consultor e engenheiro júnior) e à existência de esgoto a céu aberto, se referem à execução contratual, que autue processo específico, dependente ao principal, e proceda a instrução da matéria, a qual deverá contemplar também os assuntos supracitados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos feitos.

48 TC-021502.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de natureza contínua de limpeza pública no Município, incluindo o Distrito de Ruilândia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/07/24. Valor – R\$119.725.674,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação e do decorrente ajuste, sem embargo dos alertas e das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal, para ciência quanto aos alertas e às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do feito.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-022020.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura urbana na Avenida Arthur Boigues Filho (Estrada da Amizade): 18.000,07m² de recapeamento asfáltico, 7.102,63m² de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), dispositivo de rotatória e galerias de águas pluviais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Roger Fernandes Gasques (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/06/24. Valor – R\$2.751.564,70.

Fiscalização atual: UR-5.

50 TC-024461.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura urbana na Avenida Arthur Boigues Filho (Estrada da Amizade): 18.000,07m² de recapeamento asfáltico, 7.102,63m² de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), dispositivo de rotatória e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Roger Fernandes Gasques (Prefeito) e Ana Carolina Sanvezzo Freitas (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 21/10/24. Termo de Recebimento Definitivo de 21/11/2024.

Fiscalização atual: UR-5.

51 TC-022232.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratadas: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura urbana na Avenida Arthur Boigues Filho (Estrada da Amizade): 18.000,07m² de recapeamento asfáltico, 7.102,63m² de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), dispositivo de rotatória e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Roger Fernandes Gasques (Prefeito) e Ana Carolina Sanvezzo Freitas (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 004/2024 e do Contrato nº 49/2024, celebrado em 12/06/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (TC-22020.989.24-0), assim como pelo conhecimento da Garantia Contratual prestada, do Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços, de 21/10/2024, e do Termo de Conclusão de Obra, de 21/11/2024 (TC-24461.989.24-6), bem como da Execução Contratual (TC-22232.989.24-4), com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

52 TC-003929.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

Responsável: Solange Dionízia de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/25.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-006853.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável: Suelen Nara Matos Mative (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/09/21.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salvetti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Moraes Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo nº 14/2021, de 03/09/2021, deixando, todavia, de acionar os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que tal procedimento já constou de Decisão desta Segunda Câmara, em Sessão de 12/11/2024, referente aos processos TC-25317.989.19-2 (Pregão Presencial nº 14/2019 e Contrato nº 30/2019), TC-5673.989.21-6 (Termo Aditivo nº 24/2019), TC-25707.989.20-8 (Termo Aditivo nº 19/2020), TC-25708.989.20-7 (Termo Aditivo nº 23/2020) e TC-25711.989.20-2 (Termo Aditivo nº 27/2020).

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

54 TC-019452.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli.

Objeto: Aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede de Ensino do Município – Lote 1.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal) e Silvia Aminadabe Prates (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 01/12/22.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo referentes ao Contrato nº 214/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-004419.989.22-3

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2022.

Presidente: Célio Roberto de Melo.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Célio Roberto de Melo, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-005114.989.23-9

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Cleber Bueno da Silva.

Advogados: Mariana Lopes Palmiro da Silva (OAB/SP nº 259.446), Júlio Vacker Almeida (OAB/SP nº 272.688), Douglas Maranhão Marques (OAB/SP nº 378.044) e Breno Hernandes Gonçalves (OAB/SP nº 424.911).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Cleber Bueno da Silva, Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
à época, com recomendações, discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe e também ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta de AVCB no prédio sede do Legislativo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-004031.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, sob ressalvas em razão do descompasso entre a elevação das despesas com pessoal e o crescimento da RCL, alterações orçamentárias durante sua execução e resultado operacional não-efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB em imóvel que serve à educação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

58 TC-004378.989.23-0

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Roberto Doná.

Advogados: Paulo César Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comado do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-009018.989.25-1 (ref. TC-016596.989.20-2)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, outrossim, que eventuais irresignações quanto ao mérito da decisão devem ser veiculadas pela via própria, por meio de recurso ordinário, conforme disciplinado nos artigos 56 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-014230.989.24-6 (ref. TC-023744.989.23-7)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rosangela Pereira dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-016722.989.24-1 (ref. TC-022091.989.23-6 e TC-015661.989.19-4)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Não atendimento de diligência no prazo fixado, determinada nos autos do TC-015661.989.19-4.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que aplicou multa no valor de 20 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a pena pecuniária imposta ao Recorrente, Senhor Ademário da Silva Oliveira, ex-Prefeito de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Observou, por fim, que esta decisão não impede a aplicação de multas futuras, decorrentes das hipóteses previstas no artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, em julgamento relativo ao TC-15661.989.19, ainda em trâmite, cabendo recordar que a presente análise se limita ao exame do descumprimento, no prazo fixado e sem causa justificada, das diligências solicitadas pelo e. Conselheiro Relator naqueles autos, nos termos do inciso III do artigo 104 daquele regramento legal.

62 TC-003985.989.25-0 (ref. TC-020584.989.24-8)

Recorrente: Antonio Carlos Barreta – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2023.

Responsável: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Carlos Barreta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Edvil Cassoni Junior (OAB/SP nº 103.406), Nilton Lourenço Candido (OAB/SP nº 87.975), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antonio Carlos Barreta, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a sentença originária, por seus fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

63 TC-007091.989.25-1 (ref. TC-020597.989.24-3)

Recorrente: Jorge Acácio Pires Valcada – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2023.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do IPMC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jorge Acácio Pires Valcada, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida, em todos os seus termos, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

64 TC-005996.989.25-7 (ref. TC-004524.989.20-9)

Recorrente: Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Delson Conde Júnior (Presidente-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Arthur Nogueira – Funpreman, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a sentença originária, por seus fundamentos, inclusive no que respeita às recomendações nela consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

65 TC-007330.989.25-2 (ref. TC-017820.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Eliana Luciano, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

66 TC-000049.989.25-4

Representante: COPIMAQ de Campinas Comércio de Máquinas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Responsável: Claudio José Schooder (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Odessa relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 41/2024, que objetivou o fornecimento de serviços de outsourcing de impressão, com locação de equipamentos.

Advogados: Mairauê de Araújo Teixeira Strazzacappa (OAB/SP nº 299.677), Wilk Ferreira Magalhães (OAB/SP nº 481.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-022885.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/03/24. Valor – R\$6.639.775,44.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-022926.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável: Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

69 TC-011694.989.24-5

Representante: Henrique Gonçalves Torres – Vereador do Município de São José do Rio Pardo.

Representado: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsável: Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Município de São José do Rio Pardo, relacionadas ao contrato celebrado com a empresa M Construções e Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza urbana.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, pela irregularidade do procedimento licitatório, do contrato e do termo de aditamento e pela consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao responsável, Luis Paulo Cobra Monteiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços do Município, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-019628.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: MROVER Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Cláudio José de Góes, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeitos), Claudinei Rosa, José Eduardo Damas Loureiro, Marcos Gianelli de Toledo, Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretores Municipais), Giovanna Kelly Idalgo Oliveira, Márcio Aurélio Blanco, Evandro Nogueira Kaan, Adriano Ito dos Santos, Umberto Cássio Perone, Yuri Barioni Kikugawa (Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-023008.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: MROVER Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsável: Giovanna Kelly Idalgo Oliveira (Chefe Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19/09/24.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

- Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-006751.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/11/22. Valor – R\$16.890.512,08.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

73 TC-019009.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/05/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

74 TC-022894.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/23.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

75 TC-018776.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/24.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do decorrente contrato e dos termos aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, nos termos do inciso II do artigo 104 da aludida Lei Complementar, aplicar multa individual ao ex-Prefeito Municipal, Marco Aurélio dos Santos Neves, e ao ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano, Marcos Galvão Whitaker Assumpção, signatários do ajuste, no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-000546.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/12/20. Valor – R\$3.246.492,96.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

77 TC-000915.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Rodrigo Peralta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

78 TC-004447.989.21-1

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairinque, relacionadas à Dispensa de Licitação nº 46/2020, que objetivou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo.

Advogados: Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação e pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, bem como pela ilegalidade dos respectivos atos ordenadores das despesas, sem prejuízo da recomendação anotada no aludido voto.

Decidiu-se, ainda, pela irregularidade da execução contratual.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

79 TC-017448.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação das vias públicas – Lotes 1 a 3.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Em seguida, foram apregoados a Doutora Tamirys Costa Rodrigues Pires e o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogados, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 80 e 81. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

80 TC-020928.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Soleil.

Entidade Gerenciada: Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste.

Objeto: Administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 09/06/21. Valor – R\$8.641.259,99.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

81 TC-021589.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Soleil.

Entidade Gerenciada: Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.687.089,71.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Celso Tarcísio Barcelli e a Doutora Tamirys Costa Rodrigues Pires, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 24 de junho de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

82 TC-009216.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento – PA Luiz Gonzaga da Rocha.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.325.187,13.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando a devolução ao erário, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, do montante de R\$ 134.510,41, acrescido de juros e atualização monetária, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, também, pela expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia do voto do Relator, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, considerando o interesse público envolvido na continuidade dos serviços prestados pela entidade e buscando evitar maiores prejuízos à população, deixou de determinar a suspensão de novos recebimentos.

83 TC-009406.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento – PA Luiz Gonzaga da Rocha.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.637.833,85.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e Elnata Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando a devolução ao erário, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, do montante de R\$ 259.128,62, acrescido de juros e atualização monetária, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, também, pela expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia do voto do Relator, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, considerando o interesse público envolvido na continuidade dos serviços prestados pela entidade e buscando evitar maiores prejuízos à população, deixou de determinar a suspensão de novos recebimentos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 84. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos.

84 TC-004954.989.23-2

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2023.

Presidente: Pedro Márcio Giroto.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e em conformidade com o voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Pedro Márcio Giroto, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, ao Legislativo que, não obstante o julgamento favorável, observe, rigorosamente, critérios de razoabilidade e economicidade na utilização do regime de adiantamentos e diárias com viagens oficiais, as quais devem guardar concreta consonância com o interesse público, a ser demonstrada na fidedigna prestação de contas e elaboração de relatórios circunstanciados.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem assim das recomendadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004685.989.24-6

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2024.

Presidentes: José Luis Nieri e Jedson Roberto Panegassi Barbosa.

Períodos: (01/01/24 a 31/10/24, 01/12/24 a 31/12/24) e (01/11/24 a 30/11/24).

Advogado: Messias Duó dos Santos (OAB/SP nº 381.089).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2024, com a quitação do responsável, José Luís Nieri, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo, não obstante o julgamento favorável, das recomendações ao Legislativo discriminadas no corpo do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004183.989.23-5

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2023.

Prefeito: Oclair Barão Bento.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005023.989.25-4 (ref. TC-002836.989.23-6)

Recorrente: Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Célia Badari Goulart (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano de Souza Siqueira (OAB/SP nº 142.819) e Tomás de Lócio e Silva Cardoso (OAB/SP nº 244.255).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente.

88 TC-003917.989.25-3 (ref. TC-019223.989.24-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Roberto Adami, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Determinou, por fim, que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

89 TC-005060.989.25-8 (ref. TC-019220.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Luiz da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

- Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Determinou, por fim, que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

90 TC-005952.989.25-9 (ref. TC-016423.989.24-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Adriana Scardua da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

91 TC-005967.989.25-2 (ref. TC-016523.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Virgínia Márcia Sconfienza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Determinou, por fim, que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Os itens 92 a 93 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

94 TC-007661.989.25-1 (ref. TC-007970.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Walter Luiz Ferreira Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e Lincoln Ferreira (OAB/SP nº 38.544).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria.

95 TC-008993.989.24-3 (ref. TC-019063.989.23-0, TC-020341.989.23-4, TC-020342.989.23-3, TC-020344.989.23-1 e TC-020345.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Jardina Serviços e Comércio de Plantas Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$910.320,00.

Responsável: Antonio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação, o contrato e os decorrentes termos aditivos, com a recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido os autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-007497.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima para o dia 15/05/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marizete Cristina Manfrin Barbosa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/12/23. Valor – R\$1.100.000,00.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

97 TC-007554.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima, para o dia 15/05/2024.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito), Marizete Cristina Manfrin Barbosa (Diretora Municipal) e Tarcísio José de Souza Rodrigues (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

98 TC-013664.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima para o dia 15/05/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Marizete Cristina Manfrin Barbosa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/24.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

99 TC-013787.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima para o dia 15/05/2024.

Responsável: Tarcísio José de Souza Rodrigues (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16/05/24.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto na recondução do voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, pela legalidade dos atos determinativos da despesa e pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, que cópia da decisão seja encartada no TC-4458.989.24-1, objetivando subsidiar a análise das contas da Prefeitura Municipal de Guaíra, exercício de 2024.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-005307.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o aterro municipal.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Luis Augusto Vaz de Arruda (Gestor do Contrato), Andréa Arima Xavier Andrade (Fiscal do Contrato), Daniela Cristina Batista, Jarbas Borges Costa Junior, Carolina Lopes Giamogeschi, Waldir Rodrigues de Freitas e Renan Aparecido Lara (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194), Antoninho Ferreira de Souza Filho (OAB/SP nº 221.150) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

101 TC-004358.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o aterro municipal.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos), Luis Augusto Vaz de Arruda (Gestor do Contrato) e Andréa Arima Xavier Andrade (Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 11/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 04/02/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194), Antoninho Ferreira de Souza Filho (OAB/SP nº 221.150) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-009175.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal), Valderéz Maria dos Santos, Alex Soares de Oliveira (Gestores do Contrato) e Gabriel Seixas Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecília Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

103 TC-022028.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsável: Valderéz Maria dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 06/09/24.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecília Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-011197.989.19-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Objeto: Prestação de serviços de assistência de urgência e emergência, de forma integrada pelo Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e José Roberto Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/04/19.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 410.314), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ariane Aparecida Alves (OAB/SP nº 441.088), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

105 TC-018024.989.19-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Objeto: Prestação de serviços de assistência de urgência e emergência, de forma integrada pelo Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e José Roberto Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/19.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ariane Aparecida Alves (OAB/SP nº 441.088), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do termo aditivo nº 91/2019 e pela regularidade do termo aditivo nº 196/2019 em exame, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
como pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-010139.989.22-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

107 TC-010142.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

108 TC-010145.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

109 TC-010146.989.22-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

110 TC-011484.989.22-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

111 TC-011486.989.22-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

112 TC-012517.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

113 TC-012524.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

114 TC-013555.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

115 TC-013556.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

116 TC-013558.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

117 TC-014336.989.22-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/06/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

118 TC-017388.989.22-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

119 TC-019846.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

120 TC-019847.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

121 TC-020332.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

122 TC-020334.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

123 TC-023156.989.22-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

124 TC-023157.989.22-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

125 TC-023164.989.22-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

126 TC-023168.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

127 TC-023174.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

128 TC-000517.989.23-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniadas: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

129 TC-001050.989.23-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Antonio Vila Real Torres (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-015487.989.22-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/21.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

131 TC-015491.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/21.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

132 TC-015498.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

133 TC-015501.989.22-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

134 TC-014364.989.23-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

135 TC-014571.989.23-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 12, 13 e 15 e pela regularidade, com ressalva, dos Termos Aditivos nºs 14, 16 e 17, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

136 TC-019155.989.23-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM) que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara Massoni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-19.

137 TC-017143.989.24-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM) que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara Massoni (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - Igeve, acionando-se os incisos XV e XVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

138 TC-011351.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Caieiras.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$19.689.818,80.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas, exercício de 2020, condenando o Instituto de Atenção à Saúde e Educação - Aceni, com fundamento nos artigos 36, “caput”, 39 e 103, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, fixado em R\$ 6.239.487,94, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Caieiras, com suspensão de novos recebimentos pela referida entidade, extensiva a todos os entes jurisdicionados a este Tribunal, com fundamento no artigo 103 do referido diploma legal.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa ao Senhor Gerson Moreira Romero, prefeito municipal à época, no equivalente a 200 Ufesps, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

Consignou, outrossim, severa recomendação à Prefeitura Municipal de Caieiras para: a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nos autos; b) atentar, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando o Iase (Aceni até meados de 2022) como uma das entidades investigadas.

139 TC-004538.989.22-9

Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Jonas Pinto de Oliveira Filho.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, com base no artigo 33, inciso II, com quitação do responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando o Poder Legislativo ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas já nele mencionadas.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

140 TC-004921.989.23-2

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2023.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inseridos aos autos, sem prejuízo daquelas já nele expostas.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das questões atinentes à constitucionalidade da Resolução 268/2021,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
que admitiu a ocupação do cargo de controlador interno por servidor comissionado, e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Santa Isabel, em relação ao pagamento de anuênio a servidores exclusivamente comissionados.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

141 TC-005219.989.23-3

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2023.

Presidente: Orlando Vitoriano de Oliveira.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Diadema, com base no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no mencionado voto.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 36 da referida norma legal, pela aplicação de multa ao responsável pela prestação de contas, Orlando Vitoriano de Oliveira, correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

142 TC-004418.989.23-2

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no mencionado voto, sem prejuízo daquelas nele expostas.

Alertou ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

143 TC-004073.989.23-8

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vagner Alves de Lima.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas nele expostas.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Apregoado o Senhor Antônio Álvaro de Souza, Prefeito Municipal de Itapuí no exercício de 2023, para a sustentação oral do item 144. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, agradeceu a compreensão, declinando da sustentação oral requerida.

144 TC-004303.989.23-0

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Álvaro de Souza.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itapuí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no mencionado voto, sem prejuízo daquelas nele expostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP